



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**PUBLICADO** no Jornal Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso  
AMM/MT  
Edição nº 5.092

**LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

*“Declara dominical e desafeta de qualquer destinação pública específica bem imóvel rural integrante do patrimônio do Município de Itiquira, autoriza sua alienação onerosa, mediante leilão, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a destinação dos recursos auferidos e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a natureza dominical do bem e, para todos os fins legais, desafetado de qualquer destinação pública específica o imóvel rural integrante do patrimônio do Município de Itiquira, denominado “*Bentivi*”, situado na zona rural deste Município e Comarca, com área total de 93 ha e 1.648,14 m<sup>2</sup> (noventa e três hectares e mil seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 836, Livro nº 2, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira, Código Nacional de Matrícula – CNM nº 063545.2.0000836-39.

§ 1º O imóvel referido no caput possui os limites, as confrontações e as demais características constantes da respectiva matrícula imobiliária, cuja certidão integra esta Lei na forma de Anexo Único.

§ 2º O imóvel encontra-se registrado em nome do Município de Itiquira, inscrito no CNPJ sob o nº 03.370.251/0001-56, por força do ato registral AV.22/836, decorrente de título judicial de transferência de titularidade mediante dação em pagamento.

§ 3º A declaração de natureza dominical e a desafetação previstas neste artigo não implicam, por si sós, transferência da propriedade, permanecendo o imóvel incorporado ao patrimônio municipal até a conclusão da alienação e o registro do respectivo título em favor do adquirente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação onerosa do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, mediante licitação na modalidade leilão, adotado o critério de julgamento de maior lance, nos termos dos arts. 31 e 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O procedimento de alienação observará os princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis à gestão e à alienação de bens públicos.

**Art. 3º** A alienação fica condicionada à prévia instauração e regular instrução de processo administrativo específico, do qual deverão constar, no mínimo:



**MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

I – justificativa circunstanciada do interesse público e da conveniência administrativa e econômica da alienação;

II – demonstração da ausência de necessidade atual ou futura de utilização do imóvel na prestação de serviços públicos ou na execução de políticas públicas municipais;

III – avaliação atualizada do imóvel;

IV – certidão atualizada de inteiro teor, propriedade e ônus reais da matrícula imobiliária;

V – levantamento da situação da posse e da ocupação do imóvel;

VI – manifestação dos setores municipais competentes quanto à inexistência de destinação pública específica;

VII – parecer técnico-jurídico acerca da regularidade do procedimento; e

VIII – autorização da autoridade municipal competente para a abertura do procedimento licitatório.

Parágrafo único. A alienação não será realizada caso se verifique, no curso do processo administrativo, a existência de interesse público relevante na manutenção do imóvel no patrimônio municipal ou de impedimento jurídico, registral, ambiental ou fundiário que inviabilize a transferência.

**Art. 4º** A avaliação prévia deverá ser formalizada por meio de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado ou por comissão de avaliação devidamente constituída, com o suporte técnico necessário e observância das normas aplicáveis à avaliação de imóveis rurais.

**§ 1º** O valor da avaliação judicial constante do título pelo qual o imóvel foi incorporado ao patrimônio municipal não dispensa a realização de avaliação atualizada para fins de alienação.

**§ 2º** O preço mínimo da alienação corresponderá ao valor estabelecido na avaliação prévia atualizada, vedada a aceitação de lance inferior.

**Art. 5º** O edital do leilão deverá conter, além das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – a descrição do imóvel, sua localização, área, situação, divisas e confrontações, com remissão expressa à Matrícula nº 836;

II – o valor da avaliação e o preço mínimo de alienação;

III – as condições, os prazos e a forma de pagamento;



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

IV – a indicação de eventuais ônus, limitações, ocupações, pendências ou restrições incidentes sobre o imóvel;

V – as condições para vistoria prévia pelos interessados;

VI – a responsabilidade do adquirente pelo pagamento das despesas relativas à escritura pública, ao registro imobiliário, aos tributos e aos demais encargos decorrentes da transferência;

VII – as penalidades aplicáveis ao licitante vencedor em caso de inadimplemento;

VIII – o prazo e as condições para a imissão do adquirente na posse; e

IX – as demais condições necessárias à segurança e à efetividade da alienação.

§ 1º O leilão será realizado preferencialmente sob a forma eletrônica, ressalvada a possibilidade de realização presencial mediante justificativa da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração.

§ 2º O edital deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e pelos demais meios necessários à ampliação da publicidade e da competitividade.

§ 3º A homologação do procedimento e a transferência da propriedade observarão as condições de pagamento estabelecidas no edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** A escritura pública de compra e venda será outorgada ao licitante vencedor após o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento de alienação.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do adquirente as despesas decorrentes de eventual retificação da matrícula, da elaboração e certificação de memorial descritivo georreferenciado, quando tais providências forem exigidas pela legislação aplicável ou pelo Registro de Imóveis competente, bem como os demais custos e encargos relacionados à transferência da propriedade.

§ 2º O imóvel será alienado nas condições físicas, ambientais, cadastrais, possessórias e registrais expressamente informadas no edital, sem prejuízo do dever do Município de prestar informações completas e assegurar aos interessados a realização de vistoria prévia.

§ 3º A posse será transmitida ao adquirente na forma e no prazo estabelecidos no edital e no instrumento de alienação.

**Art. 7º** Os recursos financeiros provenientes da alienação do imóvel serão classificados e contabilizados como receita de capital e somente poderão ser aplicados em



**MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

despesas de capital previamente autorizadas no orçamento municipal e compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** É vedada a aplicação dos recursos provenientes da alienação no financiamento de despesas correntes, ressalvada exclusivamente sua destinação, mediante lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º** A aplicação dos recursos em investimentos, inversões financeiras ou amortização da dívida pública dependerá de dotação orçamentária específica e suficiente, constante da Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional regularmente autorizado e aberto, observadas a classificação orçamentária pertinente, a legislação fiscal e as demais normas aplicáveis.

**§ 3º** A autorização para alienação prevista nesta Lei não constitui, por si só, autorização para a realização de despesas, assunção de obrigações ou amortização de passivos, que permanecerão condicionadas ao cumprimento das exigências legais e orçamentárias pertinentes.

**§ 4º** O Poder Executivo manterá controle contábil específico da receita arrecadada e das despesas realizadas com os recursos provenientes da alienação, assegurando sua identificação, rastreabilidade, transparência e fiscalização.

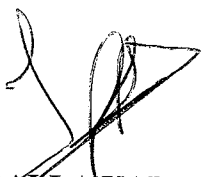
**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, licitatórios, contratuais, orçamentários e registrais necessários à execução desta Lei.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no caput não compreende a abertura automática de crédito adicional, a qual dependerá da observância das normas constitucionais, fiscais e orçamentárias aplicáveis.

**Art. 9º** Caso o leilão resulte deserto ou fracassado, a realização de novo procedimento dependerá da manutenção da conveniência da alienação e da validade ou atualização da avaliação, vedada a redução do preço mínimo sem justificativa técnica e nova avaliação formal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.**

  
**FABIANO DALLA VALLE**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**ANEXO ÚNICO**

***CERTIDÃO DA MATRÍCULA Nº 836, LIVRO Nº 2, DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE  
IMÓVEIS DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT***

***Integra o presente Anexo a certidão de inteiro teor da Matrícula nº 836, Código Nacional de Matrícula – CNM nº 063545.2.0000836-39, referente ao imóvel rural denominado “Bentivi”, com área de 93 ha e 1.648,14 m².***

MATRÍCULA N.

836

Data  
Em, 04 de setembro de 1.996.

FLS.  
1

Oficial

IMÓVEL

Uma gleba de terras pastais e lavradias, situada na zona rural deste Município e Comarca de Itiquira-MT, com a área de 93 ha 1.648,14 m<sup>2</sup> (NOVENTA E TRÊS HECTARES, HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO METROS E QUATORZE CENTÍMETROS QUADRADOS), denominada "BENTIVI", dentro dos seguintes limites e confrontações: A primeira estação está cravado à beira do córrego São João pela sua margem direita, onde fincamos o marco inicial MP-I deste lote. Desta estação partimos com o rumo magnético de 37°05'12"SW pelos limites das terras "Fazenda Três Irmãos" de propriedade de Alcides Anfilóbio C. Ferreira e Outros, e com a distância de 185,10m fizemos a segunda estação, onde fincou-se o marco MP-II deste lote. Deste marco prosseguimos com o rumo magnético de 28°26'33" SW e com a distância de 88,85m fizemos a terceira estação, onde fincou-se o marco MP-III deste lote. Desta estação partimos com o rumo magnético de 22°21'13" SW, pelos limites das terras da "Fazenda Três Irmãos", e com a distância de 275,00m fizemos a quarta estação, onde fincou-se o marco MP-IV deste lote, no cerrado. Desta estação prosseguimos o levantamento com o rumo magnético de 30°29'15" SW e com a distância de 148,75m fizemos a quinta estação, a beira da estrada que liga a cidade de Itiquira a Rondonópolis, comum ao marco MP-I do lote de terras do Sr. Alcides Anfilóbio Campos Ferreira e Outros, onde fincou-se o marco MP-V deste lote. Deste marco partimos com o rumo magnético de 68°10'45" NW, fraldeando a referida estrada e com a distância de 183,45m fizemos a sexta estação onde fincou o marco MP-VI deste lote. Do marco MP-VI partimos com o rumo magnético de 77°05'25", fraldeando a citada estrada e com a distância de 208,00m fizemos a sétima estação, comum ao marco MP-III do lote do Sr. Glênio José da Silva, onde ficou sendo o marco MP-VII deste lote. Deste marco prosseguimos com o rumo magnético de 19°22'23" NW, limitando com as terras do Sr. Glênio José da Silva, e com a distância de 89,00m fizemos a oitava estação a beira de uma cabeceira, onde fincou o marco MP-VIII deste lote. Deste marco continuamos o levantamento com o rumo magnético de 52°47'43" NW, fraldeando uma pequena cabeceira, e com a distância de 82,25m fizemos a nona estação, onde fizemos o marco MP-IX deste lote. Desta estação prosseguimos com o rumo magnético de 07°07'43" NW, e com a distância de 238,37m fizemos a décima estação, a beira da citada cabeceira, onde fizemos o marco MP-X deste lote. Desta estação partimos com o rumo magnético de 81°37'05"NW, e ao percurso de 8,42m cruzamos a referida cabeceira para sua margem direita, e com a distância de 63,40m fizemos a décima primeira estação, comum ao marco MP-V do lote do Sr. Manoel Ribeiro da Silva, onde fincamos o marco MP-XI deste lote. Do marco MP-XI, partimos com o rumo magnético de 56°12'17" NW, limitando com as terras do Sr. Manoel Ribeiro da Silva, e com a distância de 103,37m fizemos a décima segunda estação, comum ao marco MP-IV do lote do Sr. Manoel R. da Silva, onde fincou-se o marco MP-XII deste lote. Deste marco prosseguimos com o rumo magnético de 23°04'17" NE e com a distância de 270,50m

MATRÍCULA N.

836

Data

Em, 04 de setembro de 1.996.

FLS.

1

Oficial

IMÓVEL

fizemos a décima terceira estação, comum ao marco MP-III do lote do Sr. Manoel R. da Silva, e ao marco MP-VII do lote do Sr. Mauro Batista da Cruz, onde fizemos o marco MP-XIII deste lote. Do marco MP-XIII, partimos com o rumo magnético de 24°21'20" NE, limitando com as terras do Sr. Mauro Batista Cruz, e com a distância de 109,45m fizemos a décima quarta estação, onde fincou-se o marco MP-XIV deste lote. Deste marco prosseguimos com o rumo magnético de 27°18'35" NE e com a distância de 107,30m fizemos a décima quinta estação, onde fincou-se o marco MP-XV deste lote. Desta estação partimos com o rumo magnético de 03°58'35" NE e com a distância de 111,30m fizemos a décima sexta estação, onde fincou-se o marco MP-XVI deste lote. Deste marco prosseguimos o levantamento com o rumo magnético de 01°45'17"NE, limitando com as terras do Sr. Mauro Batista Cruz e com a distância de 219,80m fizemos a décima sétima estação, no cerrado, onde fincou-se o marco MP-XVII deste lote. Deste marco prosseguimos com o rumo magnético de 10°36'37"NE e com a distância de 53,30m fizemos a décima oitava estação, comum ao marco MP-II do lote do Sr. Mauro Batista da Cruz, no cerrado, onde fincou-se o marco MP-XVIII deste lote. Desta estação prosseguimos com o rumo magnético de 57°34'29"NE, limitando com as terras do Sr. Joaquim Batista Sobrinho, e com a distância de 126,37m fizemos a décima nona estação, a 20,00m da margem direita do córrego São João, onde fincou-se o marco MP-XIX, deste lote. Deste marco prosseguimos com o rumo magnético de 58°33'44"SE, margeando pela margem direita o córrego São João, e com a distância de 114,00m fizemos a vigésima estação, a 23,00m da margem direita do referido córrego, onde fincou-se o marco MP-XX deste lote. Do marco MP-XX, partimos com o rumo magnético de 89°27'52" SE, ao percurso de 6,23m cruzamos o córrego São João para sua margem direita, e com a distância de 97,00m fizemos a vigésima primeira estação, no cerrado no pico de um morro, onde fizemos o marco MP-XXI deste lote. Deste marco prosseguimos com o rumo magnético de 69°28'45" NE, limitando com as terras do Sr. Joaquim Batista Sobrinho, e com a distância de 102,30m fizemos a vigésima segunda estação, onde fincou-se o marco MP-XXII deste lote. Desta estação rpsseguimos com o rumo magnético de 73°57'21"NE e com a distância de 151,00m fizemos a vigésima terceira estação, onde fincou-se o maco MP-XXIII deste lote. Deste marco partimos com o rumo magnético de 31°50'49"SE e com a distância de 202,67m fizemos a vigésima quarta estação, onde fincou-se o marco MP-XXIV deste lote. Do marco MP-XXIV prosseguimos com o rumo magnético de 18°51'57" SE, limitando com as terras do Sr. Joaquim Batista Sobrinho e com a distância de 465,65m fizemos a vigésima quinta estação, no cerrado, onde fincou o marco MP-XXV deste lote. Deste marco prosseguimos com o rumo magnético de 30°42'23" SW e com a distância de 71,25m fizemos a vigésima sexta estação, onde fincou-se o marco MP-XXVI deste lote. deste marco MP-XXVI, prosseguimos com o rumo magnético

**MATRÍCULA N.**

836

Data

Em, 04 de setembro de 1.996

FLS.

1-A

Oficial

**IMÓVEL**

de 04º20'16" SW, e ao percurso de 43,35m cruzamos o córrego São João para sua margem direita e foi medido uma distância de 90,00m até encontrar o marco inicial (MP-I) deste lote, ponto de partida deste caminhamiento. PROPRIETÁRIO: **ABADIO JOAQUIM RODRIGUES**, brasileiro, pecuarista, casado sob o regime de comunhão de bens com D<sup>a</sup>. **MARIA JULIA RODRIGUES**, anteriormente ao advendo da Lei nº 6.515/77, portador da Carteira de Identidade RG nº 308.024 SSP/MT e do CPF sob nº 066.618.561-00, residente e domiciliado no Sítio Bentevi, neste Município. TÍTULO: Carta de Sentença. FORMA DO TÍTULO: Carta de Sentença, expedida em 22 de fevereiro de 1.996, assinada pelo Dr. Alberto Pampado Neto, Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos de Usucapião, feito nº 040/94, julgado por Sentença em 11/10/1994, que transitou em julgado em julgado em 17.02.95. VALOR DO CONTRATO: CR\$:13.043.073,96. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não consta. Itiquira-MT, 04 de setembro de 1.996. O Oficial *Antonio Assef Maslem* (Antonio Assef Maslem).

R.01/836

Em, 18 de outubro de 2.002.

ADQUIRENTE: **NANCY VELASCO SANDER**, brasileira, casada com **Ernani José Sander**, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento lavrado aos 22/07/1978, às fls. 100, sob nº 63, do antigo Cartório de Paz e Registro Civil desta Comarca, pelo Tabelião Antonio Assef Maslem, comerciante, titular da cédula de identidade RG nº 413.390/SSP-MT., e inscrita no CPF sob nº 358.636.921-20, residente e domiciliada nesta Cidade. TRANSMITENTES: **ABADIO JOAQUIM RODRIGUES**, pecuarista, titular da cédula de identidade RG nº 308.024/SSP-MT., e inscrito no CPF sob nº 066.618.561-00 e sua mulher D<sup>a</sup> **MARIA JULIA RODRIGUES**, do lar, titular da cédula de identidade RG nº 308.025/SSP-MT., e inscrita no CPF sob nº 615.701.411-34, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Cidade. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Venda e Compra. FORMA DO CONTRATO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, no livro nº 007 às fls. 054/055/056, em 17 de outubro de 2.002, assinada pela Tabeliã Substituta Claudete da Rocha Campos. VALOR DO CONTRATO: R\$:27.930,00 (Vinte e sete mil, novecentos e trinta reais). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Responder pela evicção de direito. Itiquira-MT, 18 de outubro de 2.002. O Oficial *Antonio Assef Maslem* (Antonio Assef Maslem).

R.02/836

Em, 05 de Dezembro de 2.003.

DEVEDORES: **NANCY VELASCO SANDER**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada na rua José Costa Ramos nº 389, centro, em Itiquira-MT, CPF nº 358.636.921-20, Carteira de Identidade nº 413390 SSP/MT, emitida em 25/08/1982, e seu esposo **ERNANI JOSÉ SANDER**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na rua José Costa Ramos, 389 - Centro em Itiquira-MT, CPF nº 310.443.950-87, e Carteira de Identidade 246854 SSP/MT. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Itiquira-MT, CNPJ sob nº 00.000.000/1145-29. TÍTULO: Hipote-

CNM: 063545.2.0000836-39

MATRÍCULA N.

836

Data  
Em, 05 de Dezembro de 2.003.FLS.  
1

Oficial

IMÓVEL

ca. FORMA DO CONTRATO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/97068-8, emitida em 05 de Dezembro de 2.003, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. VALOR DO CONTRATO: R\$:56.070,00 (Cinquenta e seis mil e setenta reais). DATA DO VENCIMENTO: Em, 01 de Maio de 2.009. JUROS E CONDIÇÕES: Os constantes da Cédula, com uma via arquivada neste Serviço Registral. REGISTRO LIVRO AUXILIAR: nº 4777 - Livro 3, deste Serviço Registral. Foram apresentados os seguintes documentos: 1 - Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 6.526.528, emitida em 28/11/2003, pela ARF de Rondonópolis-MT; 2 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercício de 2000/2001/2002; 3 - Certidão Negativa de Débito nº 51.C-4661, emitida pelo IBAMA da cidade de Cuiabá-MT. Itiquira-MT, 05 de Dezembro de 2.003. O Oficial Antonio Asséf Maslem (Antonio Asséf Maslem) **CANCELADA EM 08/12/2025.**

R.03/836

Em, 18 de Agosto de 2.005.

DEVEDORA: NANCY VELASCO SANDER, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Fazenda Retiro - Região da Cabeça de Boi, neste Município de Itiquira-MT, Carteira de Identidade nº 413390, emitida por SSP-MT em 25/08/1982, inscrita no CPF sob nº 358.636.921-20. AVALISTAS: GILMAR ANTONIO MATTEI, casado, agricultor, identidade nº 9035670935 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 515.435.240-87, residente e domiciliado na Fazenda São Jorge, BR 163 km 21 em Itiquira-MT, e seu cônjuge Senhora, RAQUEL BECKER DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, carteira de identidade nº 1.002.935 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 786.214.531-34. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Itiquira-MT, CNPJ sob nº 00.000.000/1145-29. TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO CONTRATO: Aditivo de Retificação e Ratificação datado de 11 de agosto de 2005, da Cédula Rural Hipotecária nº 40/00171-7, EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros. VALOR DO CONTRATO: R\$:200.000,00 (Duzentos mil reais). DATA DO VENCIMENTO: 15 de Junho de 2.010. JUROS E CONDIÇÕES: Os constantes do aditivo, com uma via arquivada neste Serviço Registral. REGISTRO LIVRO AUXILIAR: nº 5740 - Livro 3 deste Serviço Registral. Foram apresentados os seguintes documentos: 1 - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural NIRF nº 4.669.713-6, Código de Controle da Certidão: 44C3.99BA.FOAC.F79D, emitida em 18/08/2005, com validade até 20/02/2006, pela Secretaria da Receita Federal; 2 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercícios de 2000/2001/2002; 3 - Certidão Negativa de Débito nº 2272, emitida em 15/08/2005, com validade até 14/09/2005, pelo IBAMA da cidade de Cuiabá-MT, assinada pelo Sr. Alexandre Antonio Caus Dalabona - Responsável pela SAR. Emolumentos: R\$:31,40 - Tabela F R\$:3,60 - Total R\$:35,00. Itiquira-MT, 18 de Agosto de 2.005. O Oficial Antonio Asséf Maslem (Antonio Asséf Maslem) **CANCELADA EM 08/12/2025.**

AV.04/836 Protocolo: 19.249

Em, 06 de Setembro de 2.011.

Certifico e dou fé que, conforme Certidão de Distribuição, expedida em 25/07/2011, assinada pela Sra Edilma Braga - contadora, partidora e distribuidora da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com o seguinte teor: "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO EDILMA BRAGA, Contadora, Partidora e Distribuidora da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc. Certifico, atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada que de acordo com a Lei nº 11382 de 06/12/2006 art. 615-A, foi ajuizado neste Cartório Distribuidor em 04/07/2011 para a Quarta Vara Cível sob o nº 6206.58.2011.811.0003 a Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente em que consta como valor da causa R\$66.281,24 (Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos) são partes Exequente: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 e Executado: NANCY VELASCO SANDER CNPJ Nº 358.636.921-20. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Rondonópolis - MT aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de dois mil e onze (2011). Eu, Contadora, Partidora e Distribuidora que fiz subscrição e assino. O referido é verdade e dou fé. Rondonópolis, 25 de julho de 2011. aa (Edilma Braga) Distribuidora". Emolumentos: R\$:8,40. Itiquira-MT, 06 de Setembro de 2.011. O Oficial Antonio Asséf Maslem (Antonio Asséf Maslem) **CANCELADA EM 12/11/2025.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANTONIO ASSEF MASLEM

Oficial

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

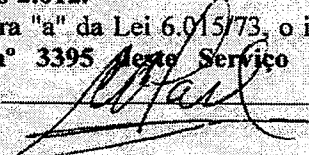
GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 836      LIVRO Nº 2      FOLHAS Nº 03      DATA: 30/08/2012**

**AV.05/836**

**Em, 30 de Agosto 2.012.**

Certifico e dou fé, com fundamento no artigo 213 inciso I letra "a" da Lei 6.015/73, o imóvel, objeto da presente matrícula **originou-se da matrícula anterior nº 3395** neste Serviço Registral. ATO GRATUITO. Itiquira-MT, 30 de Agosto de 2.012. O Oficial  (Antonio Assef Maslem).

**AV.06/836 EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2.012. PROTOCOLO: 21256 EM 27/12/2012.**

Certifico e dou fé que, por Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/97068-8 (ATUAL 15/4175-0), datado de 20/12/2012, registrada nesta matrícula sob o nº 02 (dois), teve as seguintes alterações: **"FINALIDADE** - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/97068-8 (atual 15/46175-0), no valor de R\$ 56.070,00, emitida pelo FINANCIADO em 05/12/2003, a favor do FINANCIADOR, com vencimento em 01/05/2009, garantida por penhor e hipoteca cedular, registrada sob nº R-02/836, no livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira-MT. **AJUSTE** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 30.544,26 (trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), posição em 20/12/2012, sendo R\$ 14.017,50 (quatorze mil, dezessete reais e cinquenta centavos) de capital e R\$ 16.526,76 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A operação ora ajustada será registrada em uma conta meramente gráfica, apenas e tão-somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de outubro de 2.022. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, o valor de R\$ 30.544,26 (trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em 10 (dez) parcelas anuais vencíveis em 15/10/2013, em 15/10/2014, em 15/10/2015, em 15/10/2016, em 15/10/2017, em 15/10/2018, em 15/10/2019, em 15/10/2020, em 15/10/2021, e em 15/10/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar. Cada parcela será acrescida dos encargos financeiros (básicos e adicionais) estabelecidos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última, em 15/10/2022, todas as responsabilidades resultantes deste título. **PARÁGRAFO UNICO** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação integral do saldo devedor da(s) parcela(s) antes descrita(s). **ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 20/12/2012 serão atualizados monetária e mensalmente, com base no índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos - adicionais à taxa efetiva de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos) por cento ao ano, observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária por ano civil (365 ou 366 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente a cada data-base da operação, para serem exigidos integral e juntamente com as parcelas de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Aditivo ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANTONIO ASSEF MASLEM

Oficial

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 836**

**LIVRO Nº 2**

**FOLHAS Nº 03 vº**

**DATA: 28/12/2012**

ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais à taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

**INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

**ORIGEM DOS RECURSOS** - O FINANCIADO declara-se ciente de que a operação ora prorrogada pelo presente aditivo, a partir de 20/12/2012, será lastreada com recursos da Poupança-Ouro Obrigatória Não Equalizável - MCR 6.4.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, que, a partir de 20/12/2012, os recursos que lastreiam a operação ora prorrogada passam a ser provenientes de recursos não controlados do Crédito Rural e não mais do FCO, em razão de terem sido reacomodados em prazos e condições não admitidas pelo Fundo, por consequente, FINANCIADO renuncia em caráter irrevogável e irretroatável aos bônus de adimplência sobre os encargos financeiros, firmados na cédula ora aditada.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA** - O FINANCIADO autoriza o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantém junto a qualquer Agência do, BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante da Cédula ora 'aditada. Os débitos efetuados em sua conta corrente de depósitos, por força deste aditivo, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

**SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** - O(s) FINANCIADO(S) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa(m) seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(em) trabalhadores a seu serviço.

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR:** O (s) FINANCIADO (S) declara-se (m-se) ciente (s) que foi (foram) comunicado (s) que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderá (ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu (s) nome (s), na qualidade de responsável (is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Título, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones; Central de Atendimento BB-CABB:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANTONIO ASSEF MASLEM

Oficial

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 836      LIVRO Nº 2      FOLHAS N.º 04      DATA: 28/12/2012**

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;**

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678.**

**ENCERRAMENTO** - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será a averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira-MT. Enrolamentos: R\$48,60. Itiquira-MT, 28 de Dezembro de 2012. O Oficial

Oficial

**CANCELADA EM 08/12/2025.**

**AV.07/836 Em, 28 de Dezembro de 2.012. Protocolo: 21257 Em, 27/12/2012.**

Certifico e dou fé que, por Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00171-7 (ATUAL 15/46176-9), datado de 20/12/2012, registrada nesta matrícula sob o nº 03 (três), teve as seguintes alterações: **"FINALIDADE** - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00171-7 (atual 15/46176-9), no valor de R\$ 200.000,00, emitida pelo FINANCIADO em 06/10/2004, a favor do FINANCIADOR, com vencimento em 15/06/2005, garantida por penhor cedular, registrada sob nº R-5.221, no livro n 3, no Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira-MT, cédula essa retificada e ratificada pelo aditivo de 11/08/2005, devidamente averbado à margem do registro principal e novamente registrado sob nº R-5.740, no livro nº 3, R-03/836, no livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira-MT, para alteração no prazo de vencimento, forma de pagamento, alteração do título de crédito, alteração da garantia, inclusão de garantias pessoais, entre outras avenças. **AJUSTE** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 242.115,87 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e sete centavos), posição em 20/12/2012, sendo R\$ 110.167,62 (cento e dez mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) de capital e R\$ 131.948,25 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A operação ora ajustada será registrada em uma conta meramente gráfica, apenas e tão-somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido, e será cadastrada sob nº 20/00638-1 no sistema de informações do Banco do Brasil. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de outubro de 2.022. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, o valor de R\$ 242.115,87 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e sete centavos), em 10 (dez) parcelas anuais vencíveis em 15/10/2013, em 15/10/2014, em 15/10/2015, em 15/10/2016, em 15/10/2017, em 15/10/2018, em 15/10/2019, em 15/10/2020, em 15/10/2021, e em 15/10/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar. Cada parcela será acrescida dos encargos financeiros (básicos e adicionais) estabelecidos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última, em 15/10/2022, todas as responsabilidades resultantes deste título. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação integral do saldo devedor da(s) parcela(s) antes descrita(s). **ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 20/12/2012 serão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANTONIO ASSEF MASLEM

Oficial

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial SubstitutoGERALDO FARREIRA DA SILVA  
Oficial SubstitutoIVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto**MATRÍCULA: 836      LIVRO Nº 2      FOLHAS N.º 04 vº      DATA: 28/12/2012**

atualizados monetária e mensalmente, com base no índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP) na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos) por cento ao ano, observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária por ano civil (365 ou 366 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente a cada data-base da operação, para serem exigidos integral e juntamente com as parcelas de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Aditivo ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais à taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. **INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS** - Presentes a este ato o(s) avalista(s), Sr(s). GILMAR ANTONIO MATTEI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade nº 9035670935/SSP RS, inscrito no CPF/MF sob nº 515.435.240-87, residente e domiciliado à Rua Poxoréo, nº 949, bairro Centro, em Rondonópolis-MT, e sua esposa a Sra. RAQUEL BECKER DE OLIVEIRA MATTEI, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1002935/SSP MT, inscrita no CPF/MF sob nº 786.214.531-34, residente e domiciliada à Rua Poxoréo, nº 949, bairro Centro, em Rondonópolis-MT, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula ora aditada. **ORIGEM DOS RECURSOS** - O FINANCIADO declara-se ciente de que a operação ora prorrogada pelo presente aditivo, a partir de 20/12/2012, será lastreada com recursos da Poupança-Ouro Obrigatória Não Equalizável - MCR 6.4. **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA** - O FINANCIADO autoriza o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantém junto a qualquer Agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante da Cédula ora aditada. Os débitos efetuados em sua conta corrente de depósitos, por força deste aditivo, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto. **SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** - O(s) FINANCIADO(S) declara(m), sob as penas da Lei, que não é(são) responsável(ais) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa(m) seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(em) trabalhadores a seu serviço. **SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR**: O (s) FINANCIADO (S) declara-se (m-se) ciente (s) que foi (foram) comunicado (s) que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANTONIO ASSEF MASLEM

Oficial

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 836      LIVRO Nº 2      FOLHAS N.º 05      DATA: 28/12/2012**

Ilque estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

IV- poderá (ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

V- os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

VI- a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu (s) nome (s), na qualidade de responsável (is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

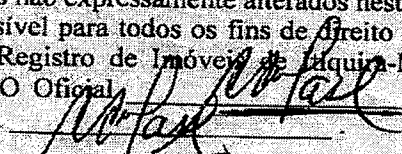
**CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Título, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones: **Central de Atendimento BB-CABB:**

Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

Demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

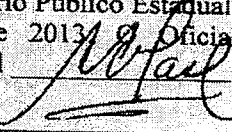
**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088; **Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

**ENCERRAMENTO** - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, bem como o(s) aditivo(s) referido(s) no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira-MT. Emolumentos: R\$48,60. Itiquira-MT, 28 de Dezembro de 2.012. O Oficial  (Antonio Assef Maslem).

**CANCELADA EM 08/12/2025.** O Oficial

**AV.08/836      Protocolo: 21.371**

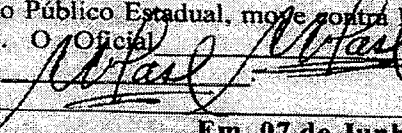
**Em, 06 de Fevereiro de 2.013.**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação contida no Ofício nº 02/2013, datado de 08/01/2013, assinado pela Dr. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz Substituto de Direito desta Comarca, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matrícula de propriedade do Sr. **Ernani Jose Sander**, referente ao processo nº 889-70.2012.811.0027, de Ação Civil Publica por Ato de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Liminar de Indisponibilidade de Bens c/c Pedido de Afastamento Provisório do Cargo do Prefeito Municipal, que o Ministério Público Estadual, move contra Ernani Jose Sander e Outros. Itiquira-MT, 06 de Fevereiro de 2013. O Oficial  (Antonio Assef Maslem).

**CANCELADA EM 09/12/2025.** O Oficial

**AV.09/836      Protocolo: 21.417**

**Em, 18 de Fevereiro de 2.013**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação contida no Ofício nº 3353/2012, datado de 23/11/2012, assinado pela Dr. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz Substituto de Direito desta Comarca, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matrícula de propriedade do Sr. **Ernani Jose Sander**, referente ao processo nº 855-95.2012.811.0027 - Código 31015, de Ação Civil Publica por Ato de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Liminar de Indisponibilidade de Bens, que o Ministério Público Estadual, move contra Ernani Jose Sander e Outros. Itiquira-MT, 18 de Fevereiro de 2013. O Oficial  (Antonio Assef Maslem).

**CANCELADA EM 09/12/2025.** O Oficial

**AV.10/836      Protocolo: 21.769**

**Em, 07 de Junho de 2.013**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação contida no Ofício nº 1323/2013, datado de 10/05/2013, assinado pela Dr. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz Substituto de Direito desta Comarca, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITUIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

ANTONIO ASSEF MASLEM  
Oficial  
GERALDO FARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 836      LIVRO Nº 2      FOLHAS Nº 05 vº      DATA: 07/07/2013**

do imóvel desta matrícula de propriedade do Sr. **Ernani José Sander**, referente ao processo nº 1168-56.2012.811.0027, de Ação Civil de Improbidade Administrativa, Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos, Procedimentos Especiais, Procedimento de Conhecimento, Processo de Conhecimento, **PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO**, que o Ministério Público Estadual move contra Ernani José Sander e Outros. Itiquira-MT, 07 de Junho de 2.013. O Oficial Antonio Assef Maslem (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025.**  
O Oficial Antonio Assef Maslem

**AV.11/836      Protocolo: 21.783**

**Em, 12 de Junho de 2.013**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação contida no **Ofício n.º 1482/2013**, datado de 22 de Maio de 2013, assinado pelo Dr.º Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula de propriedade do Sr.º **ERNANI JOSÉ SANDER**, referente ao **PROCESSO n.º 419-73.2011.811.0027 - Código 13123 - Ação Civil Pública**, que o Ministério Público Estadual, move contra **ERNANI JOSÉ SANDER e Outros**. Emolumentos: Ato Gratuito. Itiquira-MT, 12 de Junho de 2.013. O Oficial Antonio Assef Maslem (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025.**  
O Oficial Antonio Assef Maslem

**AV.12/836      Protocolo n.º 23.150**

**Em, 08 de Maio de 2014.**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação contida no **Ofício n.º 1114/2014**, datado de 28/04/2014, assinado pelo Dr.º Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz Substituto de Direito desta Comarca, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula de propriedade do Sr.º **Ernani José Sander**, referente ao **Processo n.º 421-43.2011.811.0027 - Código 13125**, que o Ministério Público Estadual move contra **Ernani José Sander e Outros**. Itiquira-MT, 08 de Maio de 2014. O Oficial Antonio Assef Maslem (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025.**  
O Oficial Antonio Assef Maslem

**AV.013/836      Protocolo n.º 25.145**

**Em, 11 de agosto de 2015.**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação contida no **Ofício n.º 689/2015**, datado de 04/08/2015, assinado pelo Dr.º Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz de Direito desta Comarca, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula de propriedade do Sr.º **Ernani José Sander**, referente ao **Processo n.º 984-95.2015.811.0027 - Código 38791 - VIRTUAL**, que o Ministério Público Estadual de Mato Grosso, move contra **Ernani José Sander e Outros**. ATO GRATUITO. Itiquira-MT, 11 de agosto de 2015. O Oficial Antonio Assef Maslem (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025.**  
O Oficial Antonio Assef Maslem

**AV.014/836      Em, 08 de outubro de 2015.      Protocolo: 25280      Em, 11/09/2015.**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação contida nos **Ofícios n.ºs 2223/2015 e 2227/2015**, datados de 02/09/2015, assinado pelo Dr.º Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz de Direito desta Comarca, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula de propriedade do Sr.º **Ernani José Sander**, referente ao **Processo n.º 379-52.2015.811.0027 - Código 37427** - que o Ministério Público Estadual de Mato Grosso, move contra **Ernani José Sander e Outros**. ATO GRATUITO. Itiquira-MT, 08 de outubro de 2015. O Oficial Antonio Assef Maslem (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025.**  
O Oficial Antonio Assef Maslem

**AV.015/836      Em, 08 de outubro de 2015.      Protocolo: 25279      Em, 11/09/2015.**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação contida no **Ofício n.º 2215/2015**, datados de 02/09/2015, assinado pelo Dr.º Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz de Direito desta Comarca, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula de propriedade do Sr.º **Ernani José Sander**, referente ao **Processo n.º 462-68.2015.811.0027 - Código 37600** - que o Ministério Público Estadual de Mato Grosso, move contra **Ernani José Sander e Outros**. ATO GRATUITO. Itiquira-MT, 08 de outubro de 2015. O Oficial Antonio Assef Maslem (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025.**  
O Oficial Antonio Assef Maslem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANTONIO ASSEF MASLEM

Oficial

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

MATRÍCULA: 836 LIVRO Nº 2 FOLHAS Nº 06 DATA: 08/10/2015

AV.016/836 Em, 22 de outubro de 2015. Protocolo: 25461 Em, 21/10/2015.

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação da MM. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Milene Aparecida Pereira Beltrami, contida no **Ofício n.º 2486/2015**, datado de 06/10/2015, assinado pela Gestora Judiciária, Liliane de Campos, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula de propriedade do Sr.º **Ernani José Sander**, referente ao **Processo n.º 1548-74.2015.811.0027 - Código 40032** - que o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, move contra **Ernani José Sander, Juliano Martins da Costa Swanere e Outros**. ATO GRATUITO. Itiquira-MT, 22 de outubro de 2015. O Oficial Subst.º (Eder Abrahão Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025**. O Oficial

AV.017/836. Protocolo: 25831.

Em 15 de janeiro de 2016.

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Jean Louis Maia Dias, contida no **Ofício n.º 3031/2015**, datado de 10/12/2015, assinado pela Gestora Judiciária, Liliane de Campos, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula de propriedade do Sr.º **Ernani José Sander**, referente ao **Processo n.º 405-50.2015.811.0027 - Código 37480** - que o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, move contra **Ernani José Sander, Juliano Martins da Costa Swanere e Outros**. ATO GRATUITO. Itiquira-MT, 15 de janeiro de 2016. O Oficial (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025**. O Oficial

AV.018/836. Protocolo: 27.562.

Em 17 de abril de 2017.

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Jean Louis Maia Dias, contida no **Ofício n.º 1427/2017**, datado de 03/04/2017, assinado pela Gestora Judiciária, Karoline Hiromi Koga, procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula de propriedade do Sr.º **Ernani José Sander**, referente ao **Processo n.º 1574-72.2015.811.0027 - Código 40113** - que o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, move contra **Ernani José Sander e Outros**. ATO GRATUITO. SELO DIGITAL AWJ 70188. Itiquira-MT, 17 de abril de 2017. O Oficial (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025**. O Oficial

AV.019/836 Protocolo: 36.918 em 23/04/2024

Averbado em 26 de abril de 2024.

Certifico e dou fé que, em cumprimento a Sentença proferida em 09/04/2024, e Termo de Penhora expedido em 22/04/2024, pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Dra. Fernanda Mayumi Kobayashi, Malote Digital, código de rastreabilidade: 81120249369924 data de 22/04/2024 às 18:40:22 horas, extraído dos autos do **Processo n.º 00000030-69.2003.8.11.0027**, movida pelo **Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** contra os **Executados: CARLOS ROBERTO FERREIRA e ERNANI JOSÉ SANDER**, a área do imóvel da presente matrícula fica **PENHORADO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO EM FAVOR DO ALUDIDO Exequente**. VALOR DA CAUSA: R\$301.515,58 (trezentos e um mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos). Emolumentos: ATO GRATUITO SELO DIGITAL: CCO 52493. Itiquira-MT, 26 de abril 2024. O Oficial (Antonio Assef Maslem). **CANCELADA EM 09/12/2025**. O Oficial

AV.020/836 Protocolo: 39371 em 11/11/2025.

Averbada em, 12 de novembro de 2025.

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação contida no **Ofício n.º 497/2025**, datado de 10 de novembro de 2025, assinado digitalmente pela Sr.ª **Thais Muti de Oliveira**, Gestora Judiciária, referente ao **processo n.º 0006206-58.2011.8.11.0003**, acompanhado da sentença proferida em 24/10/2025, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Rondonópolis-MT., Dr.º **Renan Carlos Leao Pereira do Nascimento**, e recebido por meio do Malote Digital, código de rastreabilidade n.º 811202511052221, procedo à presente averbação para o **CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**, constante nesta matrícula sob o n.º 04, para todos os fins de direito. Emolumentos: Ato gratuito. SELO DIGITAL: CJX 95096. Itiquira-MT, 12 de novembro de 2025. Eu, (Antonio Assef Maslem), que a fiz digitar, conferi,



**COMARCA DE ITIQUIRA – MT**  
**1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

AVENIDA CUIABÁ, 217 – FONE: (065) 3491- 1243

**ANTÔNIO ASSEF MASLEM**

OFICIAL

EDER ABRAHÃO MASLEM  
SUBSTITUTO

GERALDO PARREIRA DA SILVA  
SUBSTITUTO

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
SUBSTITUTO

Anexo à Certidão de Matrícula nº 836 emitida em 23/04/2026,  
que passa a fazer parte integrante da referida Certidão.

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SERVENTIA 080

Av. Cuiabá, 217 - Cx. Postal 32  
Cuiabá - CEP 78120-000 - Itiquira - MT  
Fone: (65) 38861-4002  
E-mail: cartao@itiquira.com.br  
Oficial: Antonio Assef Maslem

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. Ato(s) 176

**CLY 53088 R\$103,55**

Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)

<https://www.tjmt.jus.br/selos/>

Oficial

Ederson Abrahão Maslem  
Geraldo Parreira da Silva  
Ivando Fontes de Araújo

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SERVENTIA 080

Av. Cuiabá, 217 - Cx. Postal 32  
Cuiabá - CEP 78120-000 - Itiquira - MT  
Fone: (65) 38861-4002  
E-mail: cartao@itiquira.com.br  
Oficial: Antonio Assef Maslem

Certifico e dou fé, que a presente Cópia é  
reprodução autêntica da ficha a que se refere,  
extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei nº 6.015  
de 31/12/1973, Itiquira - MT, 23/04/2026

O Oficial

<https://www.tjmt.jus.br/selos/>

**Geraldo Parreira da Silva**  
Substituto